



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 72, VI e VII)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.23.0001**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais, scanners, bem como recarga de toners e manutenção de reservatórios de tintas (bulk-ink) pertencentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

O critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** foi definido como meio de escolha nesta contratação direta. Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com o praticado pelo mercado conforme os termos do art. 23, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR LOTE**

A opção pela adjudicação e julgamento das propostas **por lote único** justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços pretendidos, os quais envolvem manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais e scanners, recarga de toners e manutenção de sistemas de tinta (bulk-ink), atividades estas que possuem relação técnica direta e complementar entre si.

A contratação por lote visa garantir maior eficiência operacional, padronização na execução dos serviços e melhor gestão contratual, evitando a fragmentação do objeto em múltiplos fornecedores, o que poderia ocasionar conflitos de responsabilidade técnica, dificuldades no acompanhamento dos serviços e aumento dos custos administrativos para fiscalização e gestão do contrato.

Além disso, considerando as características do objeto, a execução por uma única empresa favorece a economicidade e a obtenção de preços mais vantajosos, em razão da possível economia de escala e da centralização das demandas em um único prestador, conforme princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Ressalta-se que a definição do lote foi previamente estabelecida no Aviso de Dispensa, assegurando igualdade de condições entre os interessados.

Dessa forma, a escolha da contratação por lote único encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e na busca pela melhor execução do objeto, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Portando, justifica-se o acolhimento da proposta ofertada pela empresa **SÍRIO DE SOUZA BARBALHO CNPJ Nº 04.774.810/0001-56** já que sua proposta de preço e sua documentação de habilitação cumpriram todos os requisitos do Aviso de Licitação o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

Pau dos Ferros/RN, 03 de fevereiro de 2026.

  
**JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Agente de Contratação